



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de natureza pública, privada, filantrópicas e de assistência à saúde, as quais possuam estabelecimentos devidamente constituídos para prestação de serviços de acolhimento institucional de pacientes adultos e idosos (18 a 60 anos incompletos e igual ou superior a 60 anos), de ambos os sexos, conforme a demanda da Secretaria Municipal ou para atendimento de Ordens Judiciais, com grau de dependência I, II e III, conforme RDC N° 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 (ANVISA).

1.2. O serviço contratado deverá seguir as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A CREDENCIAR						
Item	Especificação	Qtde estimada pacientes (12 meses)	Qtde estimada de mensalidades (12 meses)	Unidade de Medida	Valor estimado (mensalidade)	Valor total estimado (12 meses)
1	CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas de natureza pública, privada, filantrópicas e de assistência à saúde, estabelecimentos devidamente constituídos, para possível prestação de serviços de acolhimento institucional de adultos (18 a 60 anos de idade incompletos), ambos os sexos, conforme a demanda da Secretaria Municipal ou para atendimento de Ordens Judiciais, com grau de dependência I, II e III, conforme RDC N° 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 (ANVISA).	3	36	Mensalidade	R\$ 5.250,00	R\$ 189.000,00

2	<p>CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas de natureza pública, privada, filantrópicas e de assistência à saúde, estabelecimentos devidamente constituídos, para possível prestação de serviços de acolhimento institucional de idosos (60 anos de idade completos e/ou superior), ambos os sexos, conforme a demanda da Secretaria Municipal ou para atendimento de Ordens Judiciais, com grau de dependência I, II e III, conforme RDC N° 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 (ANVISA).</p>	9	108	Mensalidade	R\$ 5.250,00	R\$ 567.000,00
---	--	---	-----	-------------	--------------	----------------

1.3. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, a ser contratado mediante Credenciamento em sua forma eletrônica.

2. AMPARO LEGAL

2.1. A contratação encontra-se baseada nas normas e especificações constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, bem como, nas disposições constantes na Lei de Licitações n° 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa atender a demanda emergente e crescente de decisões judiciais e pedidos administrativos, visando a adequada prestação de serviços de acolhimento institucional de pacientes adultos e idosos (18 a 60 anos incompletos e igual ou superior a 60 anos), de ambos os sexos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde ou para atendimento de Ordens Judiciais, com grau de dependência I, II e III, conforme RDC N° 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 (ANVISA).

3.2. Por se tratar de chamamento e ante a universalidade no atendimento do acesso ao Sistema Único de Saúde, estimamos atualmente a quantidade de 12 (doze) pacientes anuais, podendo aumentar ou diminuir referida quantidade conforme demandas administrativas e judiciais que vão surgindo, além da disponibilidade de recursos financeiros ao tempo da contratação.

3.3. Cabe ressaltar que o descumprimento de ordens judiciais pode acarretar:

a) Responsabilidade Administrativa (Improbidade Administrativa, pois o descumprimento de decisão judicial que determina o cumprimento de obrigação constante em termo de ajustamento de conduta é ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração).

b) Responsabilidade Civil (Indenização por danos morais, pela demora no atendimento e complicações da

saúde da paciente).

c) Responsabilidade Criminal (Artigo 1º Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967....São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

IV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente...);

3.4. Considerando a realização de vários pregões eletrônicos que restaram desertos, bem como, melhor qualidade dos serviços ofertada para os Municípios, além da recomendação dos Órgãos de Controle e Fiscalizadores visando a realização de Chamamento Público, evitando-se a contratação direta recorrente, optamos pelo **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de natureza pública, privada, filantrópicas e de assistência à saúde, estabelecimentos devidamente constituídos para prestação de serviços de acolhimento institucional de pacientes, de adultos e idosos (18 à 120 anos), de ambos os sexos, conforme a demanda da Secretaria Municipal ou para atendimento de Ordens Judiciais, com grau de dependência I, II e III, conforme RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 (ANVISA).

3.5. Referido instrumento proporciona transparência, publicidade, controle, isonomia e redução dos riscos de execução, além de assegurar a oferta de um serviço de qualidade aos pacientes necessitados. Ao estabelecer que a fixação do valor seja realizada pela própria Prefeitura, evita-se a ocorrência de valores inexequíveis, sobrepreços e serviços de baixa qualidade. Esse mecanismo, além de atender aos aspectos legais, é fundamental para garantir um ambiente digno e salubre aos pacientes, alinhado ao direito à vida. Este direito não se limita apenas à manutenção da existência, mas inclui também a provisão de um tratamento digno e adequado aos pacientes. Assim, o uso deste instrumento é imprescindível para assegurar a qualidade e a dignidade no atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

4 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A(s) **CRENCIADA(S)** deverá(ão) prestar atendimento *digno*, atencioso, respeitoso e humanizado, atendendo a todo cuidado de saúde que os pacientes requerem.

4.2. A(s) **CRENCIADA(S)** deverá(ão) disponibilizar a vaga para o paciente em até 48 (quarenta e oito) horas da data de solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e deverá oferecer os seguintes serviços:

- Acolhimento com atendimento ininterrupto;
- No mínimo, alimentação nutricionalmente adequada, 05 (cinco) vezes ao dia sendo: café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar;
- Residência em tempo integral com atendimento especializado em todos os turnos;
- Espaços para visita, socialização, fisioterapia, terapias, etc;
- Higienização;
- Cuidados de enfermagem e/ou médicos, sempre que necessário;
- Encaminhamento para Unidade de Pronto Atendimento, em caso de urgência e emergência;

- Promover, sempre que possível, o desenvolvimento das atividades adaptativas à vida diária e promover a convivência entre os residentes;

4.3. A(s) **CRENCIADA(S)** deverá possuir, no mínimo:

- Médico (carga horária semanal de 06 horas);

-Nutricionista (carga horária semanal de 08 horas);

- Fisioterapeuta (carga horária semanal de 08 horas);

- Enfermeira assistencial e técnico de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, cuidadores e serviços gerais.

- Administração de medicamentos, de acordo com as prescrições médicas.

4.4. Nos serviços contratados **não estão contemplados** os seguintes itens e serviços:

- Medicações, soros e materiais de enfermagem;

- Exames clínicos;

- Dentista;

-Atendimento médico especializado;

- Deslocamentos externos e acompanhamento para outros Municípios, quando a contratada estiver localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Brotas/SP;

- Aparelhos médicos e hospitalares;

- Fraldas Geriátricas;

-Materiais de uso pessoal e higiene.

4.5. Nos serviços contratados, **estão inclusos**:

- serviço de corte e pintura de unhas;

- serviço de corte e pintura de cabelo;

- serviço de embelezamento e imagem pessoal.

A(s) **CRENCIADA(S)** deverá(ão) apresentar o(s) referido(s) Projeto(s) Terapêutico(s) Institucional(is) singular(es) ao Fiscal de Contrato, o qual deverá constar, minimamente: rotina de funcionamento e tratamento da paciente, definindo atividades obrigatórias e opcionais, processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução da residente, desistência (alta pedida), desligamento (alta administrativa), falecimento, fluxo de referência e contrarreferência para demais serviços de atenção a outros agravos;

Prestar em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento, conforme proposta apresentada;

Oferecer tratamento, considerando a ocorrência de comorbidades;

Promover a orientação multiprofissional à família do(s) paciente(s);

Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e órgãos complementares;

Comunicar, imediatamente ao **Fiscal do Contrato e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS/SP**, aos familiares do(s) paciente(s) e/ou seu respectivo curador, em caso de falecimento, agravamento significativo do quadro de saúde, evasão, retirada temporária da clínica (a pedido da família ou curador) ou ainda, alta ambulatorial da paciente;

Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;

Fornecer relatório mensal da paciente ao fiscal do contrato acerca de seu desenvolvimento, durante o período de internação e/ou conforme solicitação da equipe da Secretaria Municipal da Saúde;

Possibilitar o livre acesso da equipe de Secretaria Municipal da Saúde ou de algum de seus integrantes devidamente identificados, a qualquer tempo, às suas instalações físicas;

Não cobrar em hipótese alguma, valor de qualquer natureza diretamente da paciente e/ou servidor da **CRENCIADA** ou de seus familiares/curador, tampouco exigir que o paciente ou seus familiares/curador assinem fatura ou guia de atendimento em branco;

Relatar, imediatamente, qualquer intercorrência que porventura venha ocorrer durante a execução dos serviços ao Fiscal de Contrato e à Secretaria Municipal de Saúde e familiares/curador da paciente.

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da(s) **CRENCIADA(S)** deverá(ão) ser imediatamente comunicada ao Fiscal do Contrato e à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS/SP**, que analisará a conveniência em manter os serviços ora credenciados. A mudança do(a) Diretor(a) Técnico também deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato e à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS/SP**.

5- CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DA (S) CRENCIADA(S)

5.1- Todas as **CRENCIADAS** serão contratadas enquanto da vigência do Edital de Chamamento Público.

5.2- O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3- Será contratada a **CRENCIADA** que estiver localizada preferencialmente no município de Brotas-SP ou num raio máximo de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura do Município da Estância Turística de Brotas-SP (situada na Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro – Brotas/SP) até o local efetivo da prestação dos serviços para melhor conveniência e visita da família à paciente, não perdendo assim o vínculo familiar, gerando satisfação e qualidade de vida à assistida.

5.4 - Dentre as empresas **CRENCIADAS**, a contratação deverá ocorrer de forma a atender as necessidades dos pacientes, considerando a existência de Instituições que abrigam pessoas que possuem de 18 a 60 (dezoito a sessenta) anos de idade incompletos e instituições que abrigam pessoas de 60 (sessenta) anos de idade completos e/ou superior.

5.5 - Serão criadas duas listas para credenciamento, conforme as faixas etárias, onde a empresa **CRENCIADA** poderá explicitar em qual lista pretende se credenciar, através do anexo III termo de credenciamento.

5.6 - Será adotado o critério de rotatividade, conforme a ordem de habilitação das empresas **CRENCIADAS** em cada lista de credenciamento. Assim, para cada internação, será contratada a empresa que estiver na primeira posição da lista, sendo ela colocada ao final da lista após a contratação.

6-CLASSIFICAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS

6.1. Considera objeto da contratação como serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) **CREDENCIADA(S)**, de acordo com o instrumento(s) firmado(s).

7.2. Fiscalizar/gerenciar a execução do objeto em tela, com vista ao atendimento de serviços, obrigações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e Edital.

7.3. Notificar a(s) **CREDENCIADA(S)** por escrito sobre eventuais falhas na execução do objeto, para que resolva algum tipo de inconsistência, caso haja.

7.4. Aplicar à(s) **CREDENCIADA(S)** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

7.5. Prestar as informações necessárias, com clareza à **CREDENCIADA(S)**, para execução dos serviços;

7.6. Periodicamente, vistoriar as instalações da(s) **CREDENCIADA(S)** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

7.7. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

7.8. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CREDENCIADA(S)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados pela Credenciada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou distribuidor.

7.9. Efetuar o pagamento mensal à **CREDENCIADA(S)** pela prestação dos serviços quando proporcionalmente e devidamente realizados.

7.10. Quando devidos, a(s) **CREDENCIADA(S)** deverá realizar o estorno dos pagamentos realizados, sob pena de tomada de providência cabíveis.

7.11. Para efeitos de liquidação e pagamento, considera-se a mensalidade como mês comercial de 30 (trinta) dias.

8-DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. A(s) **CREDENCIADA(S)** obriga(m)-se a cumprir o objeto deste termo, em conformidade com as especificações constantes do item 4 (quatro) do presente Termo de Referência.

8.2. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos causados diretamente à Municipalidade, pacientes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando ainda, assegurado à Municipalidade, o direito de regresso na execução do objeto em tela, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades.

9– DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

10- DO PAGAMENTO

10.1. A **CRENCIANTE** efetuará o pagamento mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura, junto com o relatório a ser entregue pelo fiscal do contrato à **PREFEITURA**, contendo o histórico da paciente, a existência ou não de intercorrências, constando a rotina de funcionamento e tratamento, definindo atividades obrigatórias e opcionais, processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução do residente.

10.2. Ficará prorrogado o prazo previsto no item anterior até o primeiro dia útil subsequente, caso o dia de vencimento venha recair em sábado, domingo, feriado ou em dia que não houver expediente bancário.

10.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CRENCIADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

11- DO REAJUSTE

11.1. No caso da prorrogação do contrato derivado da presente contratação, objeto deste Termo de Referência, o valor(es) contratado(s) poderá(ão) ser reajustado(s), mediante aplicação do índice correspondente à variação do IPCA (IBGE) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período compreendido entre a data de subscrição do ajuste e aquela(s) prevista(s) para o término do prazo de vigência inicialmente ajustado(s), objetivando a manutenção(ões) do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

11.2. Para a(s) prorrogação(ões) contratual(is), ambas as partes (**CRENCIANTE e CRENCIADA**) deverão estar de acordo e a **CRENCIANTE** deverá anexar documentos que comprovem o melhor preço e vantajosidade para o Município, além da experiência exitosa na prestação dos serviços credenciados.

12-DO VALOR ESTIMADO

12.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais).

13- SANÇÕES

13.1. A(s) **CRENCIADA(S)**, assegurado o contraditório e ampla defesa, terá(ão) o ajuste rescindindo unilateralmente pela Municipalidade, quando:

I - descumprir as condições derivadas deste Termo de Referência e Edital;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

13.2. O cancelamento do(s) termo(s) de credenciamento(s), nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

13.3. O cancelamento do(s) termo(s) do credenciamento(s) poderá(ão) ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do prestador.

13.4. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CRENCIADA** ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do ajuste ou saldo não atendido do mesmo;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido da mesma, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CRENCIADA**;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

13.5.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.5.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

13.5.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do mesmo, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CRENCIADA**;

13.5.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação, quando for o caso, da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CRENCIADA** a promover a rescisão do Termo de Credenciamento.

13.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.7. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CRENCIADA(S)** mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para

facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11 – A recusa injustificada em assinar/retirar o instrumento contratual observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas.

13.12 – A aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

14 – DO FORO

14.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Brotas-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta ofertada.

Brotas, na data da assinatura digital.

ARIEL FRANCISCO CARNEIRO FIGUEIREDO
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Francisco Carneiro Figueiredo, CHEFE DE SEÇÃO**, em 28/11/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037124** e o código CRC **48AD178A**.